



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 2.965 de 01 de março de 1999.

"QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AOS
LOTEAMENTOS REGULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO . O loteamento urbano e rural que atender a legislação pertinente e obedecer as diretrizes traçadas pela Prefeitura Municipal de Agudos, enquanto não comercializados os lotes, mediante requerimento e comprovação de despesas nos termos da regulamentação desta lei, gozará dos seguintes benefícios:

I) Aplicação na infra-estrutura dos valores correspondentes ao IPTU (imposto predial e territorial urbano), do exercício de 1999 em diante, incidente sobre os lotes, enquanto não comercializados.

II) O prazo para utilização do benefício acima, será de 05 (cinco anos), a contar do efetivo registro imobiliário do empreendimento.

III) Em caso de eventual retardamento do efetivo registro imobiliário do empreendimento, o prazo previsto no inciso II será contado a partir da aprovação do loteamento pela municipalidade.

ARTIGO SEGUNDO - A partir da comercialização do lote não subsistirão os benefícios previstos nesta lei em relação ao mesmo, passando este a ser tributado, normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito



ARTIGO TERCEIRO - O loteador deverá comunicar, por escrito mediante protocolo, em 30 (trinta) dias a ocorrência da primeira transação de cada lote.

Parágrafo Primeiro - Não cumprida a obrigação prevista neste artigo, por período inferior ou igual a 12 (doze meses), haverá incidência de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do lote vendido; bem como de pagamento de eventuais prejuízos causados à Fazenda Municipal.

Parágrafo Segundo - Será devida multa adicional de 2% (dois por cento), que incidirá sobre o número de meses que exceder o prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão de responsabilidade exclusiva do loteador.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo em 30 (trinta) dias.

ARTIGO QUINTO - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de março de 1999.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da Lei.



Aristen Alves
Diretor do Depto. Administrativo

